



OFÍCIO MENSAGEM 048/2025

Ouro Preto, 23 de junho de 2025

*A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vantuir Antônio da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta insigne Casa de Leis o presente SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei Complementar nº 115/2025 que dispõe sobre a gratificação para os servidores que integram as Comissões de Avaliações dos Planos de Carreira, nos termos das Leis Complementares nº 81/2010 e nº 106/2011.

A participação dos servidores nas Comissões de Avaliações dos Planos de Carreira é fundamental para o bom funcionamento e aperfeiçoamento do serviço público, haja vista que um servidor melhor valorizado traduz-se, por corolário, em uma melhor prestação dos serviços que são ofertados a toda comunidade.

Esses servidores dedicam tempo, estudo e esforços significativos para garantir que os Planos de Carreira sejam justos e eficazes, contribuindo assim para a qualidade do serviço prestado à população.

Ademais, como os membros das Comissões têm a competência para deliberar sobre a avaliação de cada servidor, muitas vezes colegas de trabalho, a responsabilidade que lhes é imputada torna-se, também, penosa, haja vista que a imparcialidade deve imperar no momento de cada análise.

Logo, as alterações propostas visam garantir aos servidores públicos uma compensação justa pelo seu trabalho nas Comissões de Avaliações dos Planos de Carreira, inclusive nas que tratam especificamente dos recursos.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 48357

Correspondência Recebida

Em 25/06/25

Ass. [Assinatura] Hs e 17h13 Min



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24 / DE 2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº 81/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação, e a Lei Complementar Municipal nº 106/2011, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Quadro Geral e da Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto, e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 81/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - A Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores e a Comissão de Recursos de Avaliação da Educação serão compostas por 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Educação efetivos e estáveis ou que tenham mudado de cargo em virtude da Transposição sendo estáveis ou não, haja vista a estabilidade já adquirida no cargo primevo, todos nomeados pelo Prefeito.”

Art. 2º Fica revogado o §2º do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 81/2010.

Art. 3º Fica acrescentada a Seção V ao Capítulo II da Lei Complementar Municipal nº 81/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO V

DA GRATIFICAÇÃO DEVIDA AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO E DA COMISSÃO DE RECURSOS DE AVALIAÇÃO

Art. 25-A Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Educação e da Comissão de Recursos de Avaliação farão jus a uma gratificação mensal de 8 (oito) UPMs.

§1º A Comissão de Avaliação de Desempenho e a Comissão de Recursos de Avaliação deverão reunir-se periodicamente e sempre que for necessário para fins de deliberação referente aos servidores.

§2º No que se refere às avaliações de desempenho, a gratificação prevista no caput deste artigo é devida quando ocorrer, no mínimo, uma reunião por mês, devendo o membro da Comissão de Avaliação de Desempenho, para fazer jus à gratificação, estar presente em todas as reuniões mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

§3º No que se refere à análise dos recursos, a gratificação prevista no caput deste artigo é devida quando houver a demanda de, no mínimo, uma reunião por mês, devendo o membro da Comissão de Recursos de Avaliação, para fazer jus à gratificação, estar presente em todas as reuniões mensais.

§4º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência, a critério do seu presidente.

§5º A gratificação prevista no caput deste artigo não integra a remuneração do servidor, não poderá ser incorporada ao seu vencimento ou à sua remuneração e nem poderá refletir ou servir de base de cálculo para a incidência de quaisquer gratificações, adicionais, benefícios ou vantagens de qualquer espécie.”.

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 106/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - As Comissões de Avaliação de Desempenho serão compostas por 3 (três) servidores efetivos e estáveis ou que tenham mudado de cargo em virtude da Transposição sendo estáveis ou não, haja vista a estabilidade já adquirida no cargo primevo, todos nomeados pelo Prefeito.”

Art. 5º Fica revogado o §2º do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 106/2011.

Art. 6º Fica alterado o caput do art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 106/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - Fica criada a Comissão de Recursos de Avaliação, composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis ou que tenham mudado de cargo em virtude da Transposição sendo estáveis ou não, haja vista a estabilidade já adquirida no cargo primevo, todos nomeados pelo Prefeito.”

Art. 7º Fica acrescentada a Seção V ao Capítulo II da Lei Complementar Municipal nº 106/2011 com a seguinte redação:

“SEÇÃO V

DA GRATIFICAÇÃO DEVIDA AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL E DA COMISSÃO DE RECURSOS DE AVALIAÇÃO

Art. 25-A Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores do



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Quadro Geral e da Comissão de Recursos de Avaliação farão jus a uma gratificação mensal de 8 (oito) UPMs.

§1º As Comissões de Avaliação de Desempenho e a Comissão de Recursos de Avaliação deverão reunir-se periodicamente e sempre que for necessário para fins de deliberação referente aos servidores.

§2º No que se refere às avaliações de desempenho, a gratificação prevista no caput deste artigo é devida quando ocorrer, no mínimo, uma reunião por mês, devendo o membro da Comissão de Avaliação de Desempenho, para fazer jus à gratificação, estar presente em todas as reuniões mensais.

§3º No que se refere à análise dos recursos, a gratificação prevista no caput deste artigo é devida quando houver a demanda de, no mínimo, uma reunião por mês, devendo o membro da Comissão de Recursos de Avaliação, que é única para avaliação de todos os servidores no tocante ao Plano de Carreira, estar presente em todas as reuniões mensais para fazer jus ao recebimento da gratificação.

§4º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência, a critério do seu presidente.

§5º A gratificação prevista no caput deste artigo não integra a remuneração do servidor, não poderá ser incorporada ao seu vencimento ou à sua remuneração e nem poderá refletir ou servir de base de cálculo para a incidência de quaisquer gratificações, adicionais, benefícios ou vantagens de qualquer espécie.”

Art. 8º Todas as Comissões da Educação, Saúde e Quadro Geral, previstas nas Leis Complementares Municipais nº 81/2010 e nº 106/2011, inclusive as recursais, já instituídas e em atuação na data do início da vigência desta Lei, deverão permanecer no desempenho de suas atribuições, sem previsão de término do mandato, ficando convalidados todos os atos já praticados pelos seus membros e por membros de Comissões anteriores.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 23 de junho de 2025, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Aos 26 de junho de 2025
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

Do que para constar lavrei este
[assinatura]
Presidente da Câmara de Ouro Preto

